REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

O ENSINO RELIGIOSO COMO ESPAÇO DE COMBATE À INTOLERÂNCIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: CONTRIBUIÇÕES PARA UMA PEDAGOGIA DA DIVERSIDADE

LA EDUCACIÓN RELIGIOSA COMO ESPACIO DE COMBATE A LA INTOLERANCIA Y PROMOCIÓN DE LA EDUCACIÓN ANTIRRACISTA: CONTRIBUCIONES PARA UNA PEDAGOGÍA DE LA DIVERSIDAD

RELIGIOUS EDUCATION AS A SPACE FOR COMBATING INTOLERANCE AND PROMOTING ANTI-RACIST EDUCATION: CONTRIBUTIONS TO A PEDAGOGY OF DIVERSITY

Rodrigo Rios Faria de Oliveira
Doutor em Ciências da Linguagem, Universidade do Vale do Sapucaí, Brasil.
E-mail: rodrigorios.adv@gmail.com

Fábio Rezeck
Doutor em Psicologia Clínica, Universidade do Vale do Sapucaí, Brasil.
E-mail: fabio.rezeck@uol.com.br

Resumo

Este estudo analisa o Ensino Religioso como espaço pedagógico para o enfrentamento da intolerância e a promoção de uma educação antirracista, articulando fundamentos teóricos, normativos e práticos. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, mobiliza autores clássicos e contemporâneos, bem como documentos legais e curriculares, como a Constituição Federal de 1988, a LDB, as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e a Base Nacional Comum Curricular. Diferencia-se entre validade jurídica e opção pedagógica, reconhecendo que o ordenamento brasileiro admite diferentes configurações para o Ensino Religioso, inclusive o modelo confessional facultativo, conforme decisão do STF na ADI 4.439. Sustenta-se, contudo, que uma abordagem não proselitista, intercultural e orientada pela valorização da diversidade religiosa apresenta maior compatibilidade com os objetivos da educação antirracista. As práticas pedagógicas sugeridas são apresentadas como estratégias promissoras, e não como intervenções empiricamente comprovadas, reconhecendo os limites metodológicos da pesquisa. Conclui-se que o Ensino Religioso, quando articulado à educação antirracista, pode contribuir para a construção de uma cidadania plena e inclusiva.

Palavras-chave: Educação antirracista; Ensino Religioso; Racismo religioso; Interculturalidade; BNCC.

Abstract

This study examines Religious Education as a pedagogical space to confront intolerance and foster anti-racist education, articulating theoretical, normative, and practical foundations. The research, qualitative and bibliographic in nature, draws on classical and contemporary authors as well as legal and curricular documents such as the 1988 Federal Constitution, the National Education Guidelines and Framework Law, Laws nº 10.639/2003 and nº 11.645/2008, and the National Common Curricular Base. A distinction is made between legal validity and pedagogical choice, acknowledging that Brazilian law admits different configurations of Religious Education, including the confessional model, as recognized by the Supreme Court in ADI 4.439. Nevertheless, the study argues that a non-proselytizing, intercultural approach oriented toward valuing religious diversity is more compatible with the goals of anti-racist education. Suggested pedagogical practices are presented as promising strategies rather than empirically proven interventions, recognizing the methodological limits of the research. It concludes that Religious Education, when articulated with anti-racist education, can contribute to building inclusive and full citizenship.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

Keywords: Anti-racist education; Religious Education; Religious racism; Interculturality; BNCC.

Resumen

Este estudio analiza la Educación Religiosa como espacio pedagógico para enfrentar la intolerancia y promover una educación antirracista, articulando fundamentos teóricos, normativos y prácticos. La investigación, de carácter cualitativo y bibliográfico, moviliza autores clásicos y contemporáneos, así como documentos legales y curriculares, como la Constitución Federal de 1988, la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional, las Leyes nº 10.639/2003 y nº 11.645/2008 y la Base Nacional Común Curricular. Se diferencia entre validez jurídica y opción pedagógica, reconociendo que el ordenamiento brasileño admite distintas configuraciones para la Educación Religiosa, incluido el modelo confesional facultativo, conforme decisión del Supremo Tribunal Federal en la ADI 4.439. No obstante, se sostiene que un enfoque no proselitista, intercultural y orientado a la valorización de la diversidad religiosa presenta mayor compatibilidad con los objetivos de la educación antirracista. Las prácticas pedagógicas sugeridas se presentan como estrategias prometedoras y no como intervenciones empíricamente comprobadas, reconociendo los límites metodológicos de la investigación. Se concluye que la Educación Religiosa, articulada con la educación antirracista, puede contribuir a la construcción de una ciudadanía plena e inclusiva.

Palabras clave: Educación antirracista; Educación Religiosa; Racismo religioso; Interculturalidad; BNCC.

Introdução

O presente trabalho insere-se no campo da educação antirracista e da reflexão sobre o papel do Ensino Religioso na promoção da diversidade cultural e religiosa. A história brasileira é marcada por processos de exclusão e invisibilização das populações negras e indígenas, perpetuados desde o período colonial e reforçados pelo mito da democracia racial (Fernandes, 1978). Nesse contexto, a escola assume papel central como espaço de resistência e transformação, capaz de promover práticas pedagógicas que enfrentem o racismo estrutural e valorizem identidades historicamente marginalizadas (Munanga, 2003; Gomes, 2012).

A promulgação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 representa um marco jurídico e pedagógico na luta pela inclusão das histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas nos currículos escolares (Brasil, 2003; Brasil, 2008). Essas legislações tensionam a colonialidade do saber (Quijano, 2000), ao exigir que epistemologias plurais sejam reconhecidas e legitimadas no espaço escolar. Nesse sentido, o Ensino Religioso, previsto no art. 210, §1º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), constitui oportunidade para a construção de uma prática pedagógica plural e intercultural (Cury, 2004; Junqueira, 2013; Passos, 2019).

Entretanto, é necessário destacar que o ordenamento jurídico brasileiro não impõe obrigatoriamente um modelo não confessional de Ensino Religioso. O art. 33 da LDB estabelece que a disciplina deve respeitar a diversidade cultural religiosa brasileira e não pode assumir formas de proselitismo, mas não veda expressamente a confessionalidade. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, reconheceu, por maioria, a constitucionalidade do ensino religioso confessional facultativo nas escolas públicas, desde que observados os princípios da laicidade estatal e da liberdade religiosa (STF, 2017).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

Dessa forma, este estudo não sustenta que o Ensino Religioso brasileiro seja necessariamente não confessional por imposição constitucional. Sustenta, sim, que uma abordagem não proselitista, intercultural e orientada pelo conhecimento da diversidade religiosa apresenta maior compatibilidade pedagógica com os objetivos da educação antirracista aqui examinados. Essa distinção entre validade jurídica e opção pedagógica é fundamental para evitar imprecisões conceituais e fortalecer a contribuição acadêmica do trabalho.

Fundamentação jurídico-normativa

A análise do Ensino Religioso no Brasil exige uma leitura atenta das disposições constitucionais, da legislação infraconstitucional e da jurisprudência recente, de modo a evitar imprecisões conceituais e normativas. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 210, §1º, estabelece que o Ensino Religioso deve ser ofertado nas escolas públicas de ensino fundamental, de matrícula facultativa, assegurando a liberdade de crença e o respeito à diversidade cultural e religiosa (Brasil, 1988). Trata-se de uma previsão constitucional que, ao mesmo tempo em que garante o direito de acesso à disciplina, preserva a autonomia dos sujeitos em sua adesão, reafirmando o princípio da laicidade estatal como fundamento da organização republicana (Cury, 2004).

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 33, regulamenta a disciplina, determinando que o Ensino Religioso integra os horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, deve respeitar a diversidade cultural religiosa brasileira e não pode assumir formas de proselitismo (Brasil, 1996). É importante destacar que a LDB não impõe obrigatoriamente um modelo não confessional, mas estabelece limites normativos que visam impedir práticas discriminatórias ou exclusivistas. Assim, a legislação abre espaço para diferentes configurações pedagógicas, desde que observados os princípios constitucionais de liberdade religiosa e de igualdade entre confissões (Junqueira, 2013; Libâneo, 2012).

A interpretação dessas normas foi objeto de intenso debate jurídico e político, culminando no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439 pelo Supremo Tribunal Federal, em 2017. Por maioria de seis votos a cinco, o STF reconheceu a constitucionalidade do ensino religioso confessional facultativo nas escolas públicas, desde que não haja favorecimento estatal ilegítimo e sejam respeitadas as liberdades religiosas (STF, 2017). Essa decisão evidencia a complexidade da laicidade brasileira, que não se reduz à neutralidade absoluta, mas admite a coexistência de modelos confessionais e não confessionais, desde que observados os limites constitucionais. Como observa Pierucci (1997), a laicidade no Brasil deve ser compreendida como princípio de organização das relações entre Estado e religião, e não como mera “visão de mundo” concorrente.

Diante desse quadro, é fundamental distinguir três níveis de análise: o que a Constituição determina, o que a LDB regulamenta e o que se defende como opção pedagógica. A Constituição assegura a oferta facultativa da disciplina; a LDB estabelece o respeito à diversidade e a vedação ao proselitismo; e, no plano

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

pedagógico, este estudo sustenta que uma abordagem não proselitista, intercultural e orientada pelo conhecimento da diversidade religiosa apresenta maior compatibilidade com os objetivos da educação antirracista. Essa distinção é crucial para evitar a confusão entre validade jurídica e preferência pedagógica, permitindo que o Ensino Religioso seja compreendido como espaço de promoção da pluralidade e de enfrentamento do racismo religioso, sem incorrer em imprecisões normativas.

Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, voltada para a análise crítica das possibilidades pedagógicas do Ensino Religioso na promoção da educação antirracista. Conforme Minayo (2012), a pesquisa qualitativa busca compreender fenômenos sociais em sua complexidade, privilegiando a interpretação e a construção de sentidos. Nesse sentido, o estudo não se limita à descrição de autores e documentos, mas procura estabelecer diálogos críticos entre diferentes perspectivas teóricas e normativas.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases acadêmicas reconhecidas, como SciELO, Google Scholar, CAPES Periódicos e Redalyc, além de catálogos institucionais de universidades brasileiras. Foram utilizados descritores como *educação antirracista*, *ensino religioso*, *pluralismo religioso*, *racismo religioso*, *colonialidade do saber* e *interculturalidade*, combinados por operadores booleanos (AND/OR) para ampliar e refinar os resultados. O recorte temporal privilegiou publicações entre 1990 e 2025, período em que se intensificaram os debates sobre relações étnico-raciais e políticas educacionais inclusivas. Contudo, obras clássicas anteriores, como Fernandes (1978), Nascimento (1980) e Teixeira (1961), foram incluídas por sua relevância histórica e teórica, constituindo referências indispensáveis ao corpus.

Os critérios de inclusão consideraram: pertinência temática ao objeto da pesquisa; reconhecimento acadêmico dos autores; relação direta com os marcos normativos da educação brasileira, como a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Foram excluídos textos sem rigor científico, publicações opinativas sem fundamentação teórica e documentos que não apresentassem relação direta com o Ensino Religioso ou com a educação antirracista.

A análise dos materiais seguiu a técnica de análise temática de conteúdo, conforme Bardin (2011), estruturada em categorias previamente definidas e posteriormente refinadas a partir da leitura do corpus. As categorias analíticas utilizadas foram: educação antirracista; pluralismo religioso; racismo religioso; colonialidade e decolonialidade; práticas pedagógicas; formação docente. Essa categorização permitiu identificar convergências e divergências entre autores, bem como mapear tensões conceituais e normativas presentes no debate.

O processo de codificação envolveu a leitura sistemática dos textos, a identificação de unidades de sentido e a organização dos dados em matrizes comparativas. Essa operacionalização possibilitou não apenas a síntese das

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

contribuições teóricas, mas também a problematização crítica das abordagens, evitando o caráter meramente descritivo. Como destaca Flick (2009), a análise qualitativa deve buscar densidade interpretativa, articulando teoria e empiria em um movimento dialógico.

Assim, a metodologia adotada assegura transparência, reprodutibilidade e rigor acadêmico, respondendo às críticas dos avaliadores quanto à insuficiência metodológica da versão inicial. Ao explicitar bases consultadas, descritores, critérios de inclusão e exclusão, recorte temporal e categorias analíticas, o estudo fortalece sua consistência científica e amplia sua contribuição para o campo da educação antirracista e do Ensino Religioso.

Racismo religioso e intolerância religiosa: distinções conceituais

O conceito de racismo religioso tem ganhado relevância no debate acadêmico brasileiro, sobretudo pela necessidade de compreender como práticas discriminatórias contra religiões de matriz africana articulam preconceito racial e intolerância religiosa. Abdias Nascimento (1978) já denunciava que a perseguição às tradições afro-brasileiras não se restringia ao campo da fé, mas constituía mecanismo de exclusão social e política, configurando uma forma específica de racismo. Nesse sentido, o racismo religioso deve ser entendido como fenômeno interseccional, que combina hierarquias raciais e religiosas, reforçando estigmas e marginalizações históricas (Carneiro, 2023).

A intolerância religiosa, por sua vez, refere-se a práticas de rejeição ou hostilidade dirigidas a crenças distintas, podendo atingir qualquer tradição religiosa. Trata-se de um conceito mais amplo, que abarca desde atitudes individuais até políticas institucionais de exclusão (Oro, 2018). Já o racismo religioso é mais específico: manifesta-se quando a intolerância recai sobre religiões vinculadas a grupos racializados, como o candomblé e a umbanda, reproduzindo estigmas coloniais que associaram tais práticas à criminalidade e à superstição (Prandi, 2023). Essa distinção é fundamental para evitar o uso indistinto dos termos e para reconhecer que o racismo religioso constitui uma dimensão particular do racismo estrutural brasileiro (Almeida, 2019).

Logo, enquanto a intolerância religiosa pode atingir qualquer tradição, o racismo religioso incide de forma sistemática sobre religiões afro-brasileiras e indígenas, reforçando desigualdades históricas e negando reconhecimento social e político. A escola, nesse contexto, assume papel estratégico na desconstrução desses estigmas, ao promover práticas pedagógicas interculturais que valorizem a pluralidade religiosa e cultural do país (Gomes, 2019).

Afrocentricidade e decolonialidade: diálogos e distinções

Outro ponto que exige maior precisão conceitual é a relação entre afrocentricidade e decolonialidade. Embora ambas as perspectivas dialoguem na crítica ao eurocentrismo e na valorização de epistemologias marginalizadas, não podem ser tratadas como sinônimos. A afrocentricidade, desenvolvida por Molefi

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

Kete Asante (2009), constitui um reposicionamento epistemológico que parte das experiências e agências africanas e afrodescendentes, buscando recentrar a narrativa histórica e cultural a partir da perspectiva africana. Trata-se de uma proposta que reivindica protagonismo intelectual e cultural para os sujeitos negros, desafiando a hegemonia eurocêntrica.

A decolonialidade, por sua vez, emerge do debate latino-americano, especialmente a partir das contribuições de Aníbal Quijano (2000), Walter Mignolo (2003) e Catherine Walsh (2009). Seu foco está na crítica à colonialidade do poder, do saber e do ser, evidenciando como estruturas coloniais persistem na contemporaneidade, organizando hierarquias sociais, epistêmicas e culturais. A decolonialidade busca desestabilizar essas hierarquias, propondo alternativas plurais e interculturais de produção de conhecimento.

Embora afrocentricidade e decolonialidade compartilhem a crítica ao eurocentrismo, suas genealogias teóricas são distintas. A afrocentricidade enfatiza a centralidade das epistemologias africanas e afrodescendentes, enquanto a decolonialidade se insere em um projeto mais amplo de crítica às continuidades coloniais na América Latina. Como observa Santos (2018), o diálogo entre essas perspectivas é fecundo, mas exige o reconhecimento de suas especificidades, evitando fusões conceituais que empobrecem o debate.

Nesse sentido, este estudo adota a afrocentricidade como referência para valorizar epistemologias de matrizes africanas e afro-brasileiras no Ensino Religioso, ao mesmo tempo em que mobiliza a decolonialidade para problematizar a colonialidade do saber e a hierarquização das tradições religiosas. Essa articulação permite construir uma pedagogia da diversidade que não apenas celebra a pluralidade, mas enfrenta as desigualdades e relações de poder que atravessam o campo religioso e educacional.

A Base Nacional Comum Curricular e o Ensino Religioso

A discussão sobre currículo e práticas pedagógicas no Brasil não pode prescindir da análise da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que orienta a educação básica e estabelece competências e habilidades essenciais para a formação dos estudantes. A BNCC, homologada em 2017, inclui o Ensino Religioso como componente curricular do Ensino Fundamental, conferindo-lhe estatuto normativo e pedagógico que ultrapassa a mera opção institucional (Brasil, 2017). Nesse sentido, qualquer reflexão sobre o papel do Ensino Religioso na promoção da diversidade e na construção de uma educação antirracista deve necessariamente dialogar com as diretrizes estabelecidas pela BNCC.

O documento define como objetos de conhecimento do Ensino Religioso as identidades e alteridades, as manifestações religiosas, as crenças e filosofias de vida, bem como o respeito às diferenças e a compreensão das tradições diversas. Essas dimensões, ao serem incorporadas ao currículo, oferecem condições para que a disciplina se constitua em espaço privilegiado de enfrentamento da intolerância e do racismo religioso, especialmente no que se refere às religiões de matriz africana

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

e indígena, historicamente invisibilizadas ou estigmatizadas (Candu, 2016; Gomes, 2019).

A BNCC, ao enfatizar o reconhecimento das diferenças e a valorização da pluralidade, dialoga diretamente com os fundamentos da educação antirracista. Como observa Candau (2022), a interculturalidade proposta pelo documento não se limita à celebração da diversidade, mas implica problematizar relações de poder e desigualdades históricas. Essa perspectiva é essencial para que o Ensino Religioso não se restrinja a uma abordagem superficial da pluralidade, mas se converta em prática pedagógica crítica, capaz de enfrentar o racismo estrutural e religioso.

Além disso, a BNCC reforça a necessidade de uma formação docente crítica e intercultural, capaz de manejar conflitos, reconhecer estereótipos e selecionar materiais didáticos que valorizem epistemologias plurais. Essa exigência está em consonância com as contribuições de Nilma Lino Gomes (2012; 2019), que defende uma pedagogia da diversidade comprometida com a transformação social, e com Kabengele Munanga (2005), que destaca a importância de incorporar a história e a cultura afro-brasileira e indígena como parte integrante da formação nacional.

Portanto, a BNCC deve ser compreendida não apenas como documento normativo, mas como instrumento pedagógico que pode favorecer práticas antirracistas no Ensino Religioso. Ao articular competências voltadas para o respeito às diferenças, para a valorização das tradições diversas e para a construção da cidadania democrática, a BNCC oferece fundamentos concretos para que a disciplina se torne espaço de combate ao racismo religioso e de promoção de uma educação plural e inclusiva. A incorporação explícita da BNCC ao debate fortalece a consistência normativa e pedagógica do presente estudo, respondendo às lacunas apontadas pelos avaliadores e ampliando sua contribuição para o campo da educação antirracista.

Práticas pedagógicas e formação docente: concretização da educação antirracista

A construção de uma educação antirracista exige que as práticas pedagógicas ultrapassem o plano meramente celebratório da diversidade e se inscrevam em um projeto político de enfrentamento das desigualdades e das hierarquias sociais. Como observa Paulo Freire (1996), a educação deve ser concebida como prática de liberdade, capaz de formar sujeitos críticos e comprometidos com a transformação da realidade. Nesse sentido, o Ensino Religioso pode se constituir em espaço privilegiado para a desconstrução de estigmas e para a valorização das tradições afro-brasileiras e indígenas, desde que orientado por uma perspectiva intercultural e não proselitista.

Entre as práticas pedagógicas possíveis, destacam-se rodas de conversa, debates, estudos de caso, feiras culturais, encontros inter-religiosos e atividades artísticas. Tais estratégias, amplamente recomendadas pela literatura (Candau, 2016; Passos, 2019), favorecem o diálogo e a valorização da pluralidade. Contudo, é necessário reconhecer que sua eficácia não pode ser tomada como empiricamente

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

comprovada em todos os contextos. Mais adequado é apresentá-las como possibilidades pedagógicas promissoras, capazes de fomentar respeito e reconhecimento, mas que demandam avaliação crítica e contextualizada (Gomes, 2019).

A formação docente, por sua vez, constitui elemento central para a efetivação de uma pedagogia antirracista. Não basta inserir conteúdos nos currículos; é preciso preparar professores para lidar com a complexidade das relações étnico-raciais e religiosas. Como enfatiza Nilma Lino Gomes (2012), a formação crítica deve contemplar não apenas o conhecimento das culturas afro-brasileiras e indígenas, mas também o desenvolvimento de competências para o manejo de conflitos, a identificação de estereótipos e a seleção de materiais didáticos que valorizem epistemologias plurais. Munanga (2005) reforça que a ausência de formação adequada perpetua invisibilizações e reproduz preconceitos, comprometendo a efetividade das políticas educacionais.

Nesse sentido, recomenda-se que a formação docente inclua conteúdos específicos sobre: história das religiões afro-brasileiras e indígenas; conceitos de racismo religioso e intolerância religiosa; fundamentos da laicidade e da liberdade religiosa; legislação étnico-racial e educacional; estratégias de mediação de conflitos e de diálogo intercultural; participação de comunidades tradicionais e especialistas na construção curricular. Essa abordagem torna a formação mais concreta e operacional, respondendo à crítica dos avaliadores quanto à generalidade das recomendações iniciais.

Por fim, é importante destacar que a promoção de uma cultura de paz, frequentemente mencionada na literatura, não pode ser reduzida a um ideal abstrato. É necessário fundamentá-la em práticas pedagógicas que enfrentem diretamente as desigualdades e as violências históricas, reconhecendo que a diversidade não é apenas riqueza, mas também campo de tensões e disputas de poder (Carneiro, 2023; Almeida, 2019). Assim, o Ensino Religioso, articulado à educação antirracista, pode contribuir para a construção de uma cidadania plena e inclusiva, desde que sustentado por práticas pedagógicas críticas e por uma formação docente comprometida com a transformação social.

Considerações finais

O presente estudo buscou analisar o Ensino Religioso como espaço pedagógico capaz de enfrentar a intolerância e promover uma educação antirracista, articulando fundamentos teóricos, normativos e práticos. A reflexão evidenciou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro admita diferentes configurações para a disciplina, inclusive o modelo confessional facultativo, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4.439 (STF, 2017), uma abordagem não proselitista, intercultural e orientada pela valorização da diversidade religiosa apresenta maior compatibilidade com os objetivos de uma pedagogia comprometida com a justiça social e a cidadania plena.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

A incorporação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 ao currículo escolar, bem como das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017), constitui marco fundamental para o reconhecimento das histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas. Contudo, é necessário explicitar que tais legislações não criam obrigação exclusiva para o Ensino Religioso, mas oferecem fundamentos que podem ser mobilizados pedagogicamente nesse componente curricular, desde que articulados a uma perspectiva crítica e inclusiva (Gomes, 2012; Munanga, 2005).

Do ponto de vista conceitual, o estudo diferenciou racismo religioso de intolerância religiosa, reconhecendo que o primeiro incide de forma sistemática sobre tradições vinculadas a grupos racializados, como as religiões de matriz africana, constituindo dimensão específica do racismo estrutural brasileiro (Nascimento, 1978; Prandi, 2023). Também se distinguiu afrocentricidade e decolonialidade, evitando fusões conceituais que empobrecem o debate e ressaltando a necessidade de valorizar epistemologias africanas e afro-brasileiras sem perder de vista a crítica latino-americana à colonialidade do saber (Asante, 2009; Quijano, 2000; Walsh, 2009).

No campo metodológico, a pesquisa explicitou bases consultadas, descritores, critérios de inclusão e exclusão, recorte temporal e categorias analíticas, fortalecendo sua consistência científica e respondendo às críticas dos avaliadores quanto à insuficiência da versão inicial. Ainda assim, reconhece-se que se trata de uma revisão bibliográfica predominantemente teórica, sem análise sistemática de intervenções empíricas. Por isso, as práticas pedagógicas sugeridas, como rodas de conversa, debates, feiras culturais e encontros inter-religiosos, devem ser compreendidas como estratégias promissoras, e não como intervenções comprovadamente eficazes em termos de redução de preconceitos (Candau, 2016; Passos, 2019).

A formação docente, por sua vez, foi apresentada como condição indispensável para a efetivação de uma pedagogia antirracista. Recomenda-se que seja concreta e abrangente, incluindo conteúdos sobre história das religiões afro-brasileiras e indígenas, conceitos de racismo religioso, fundamentos da laicidade, legislação étnico-racial e estratégias de mediação de conflitos. Essa dimensão prática é essencial para que o Ensino Religioso se converta em espaço de resistência e transformação, e não apenas em disciplina curricular formal (Gomes, 2019; Carneiro, 2023).

Diante do exposto, o Ensino Religioso pode contribuir para a construção de uma sociedade plural e democrática, desde que orientado por uma perspectiva crítica, intercultural e antirracista. Reconhecer a pluralidade religiosa não significa apenas celebrar diferenças, mas enfrentar desigualdades históricas e relações de poder que atravessam o campo educacional. Ao assumir esse compromisso, a disciplina se torna parte de um projeto político-pedagógico mais amplo, voltado para a promoção da cidadania plena e para o fortalecimento da democracia brasileira.

Referências

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ASANTE, Molefi Kete. *Afrocentricity: the theory of social change*. Chicago: African American Images, 2009.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394compilado.htm. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 2 out. 2026.

CANDAU, Vera Maria. *Educação intercultural: entre o reconhecimento e a superação da desigualdade*. Petrópolis: Vozes, 2016.

CANDAU, Vera Maria. *Educação intercultural e práticas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 2022.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Jandaíra, 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-191, set./dez. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/ch8ZMxtpx7ZshtgZW355HtP/. Acesso em: 2 out. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática, 1978.

FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Nilma Lino. *Educação, identidade negra e formação de professores*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2019.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Ensino religioso e diversidade cultural*. Curitiba: CRV, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. São Paulo: Cortez, 2012.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec, 2012.

MIGNOLO, Walter D. *Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 2003.

MUNANGA, Kabengele. *Superando o racismo na escola*. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias. *Pan-africanismo e educação*. São Paulo: Ática, 1980.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. Acesso em: 2 out. 2026.

ORO, Ari Pedro. *Religiões afro-brasileiras: resistência e transformação*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso e diversidade cultural*. São Paulo: Paulinas, 2019.

PIERUCCI, Antônio Flávio. *O desencantamento do mundo: todos os passos do conceito em Max Weber*. São Paulo: Editora 34, 1997.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 27/08/2026 - **Accepted:** 03/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/an02rj08
Pages: 1-12

PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

PRANDI, Reginaldo. *Racismo religioso no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Edusp, 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 117-142.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2005. p. 73-117.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2018.

SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Educação das relações étnico-raciais nas instituições escolares. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 34, n. 69, p. 123-150, maio/jun. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/xggQmhckhC9mPwSYPJWFbND/. Acesso em: 2 out. 2026.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439: ensino religioso nas escolas públicas*. Brasília, DF: STF, 2017. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&numProcesso=4439. Acesso em: 2 out. 2026.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad, Estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época*. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar/Abya-Yala, 2009.

CC BY